

## O CONCÍLIO DE TRENTO: AS CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA E A ARTE RELIGIOSA NO BRASIL

MARIA HELENA OCHI FLEXOR \*

Se se resgatar a história da religiosidade baiana, desde os inícios do setecentos, verifica-se que os Cristos Crucificados, como o Senhor do Bonfim, a Virgem Nossa Senhora, sob várias invocações, e os Santos, ainda permanecem nas Igrejas, ou em suas dependências, nos museus ou coleções particulares. A presença dessas imagens, sob a forma de pintura ou escultura, em painéis móveis ou fixos, pinturas de teto, imagens de vulto de pequeno ou grande porte, ou de roca ou de vestir, objetos de prata, mobiliário, relíquias e outras representações, mostrando uma certa uniformidade estilística, mas sobretudo devocional, têm explicação direta nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*<sup>1</sup>. Procura-se, nesta comunicação, estabelecer de forma genérica as relações entre as representações artísticas da Bahia e as *Constituições*, dentro do contexto histórico, considerando que o Brasil nasceu sob a égide da cultura ibérica, religiosamente inserida num mundo romano, sob influência de ordens religiosas regulares, especialmente da Companhia de Jesus, da arte barroca que se difundiu com a Contrarreforma, e das normas do Concílio de Trento (1545-1563)<sup>2</sup> cujos títulos, obedecidos pelas *Constituições* foram bastante seguidas em todo o Brasil, não só porque impunham um novo comportamento religioso como, em muitos casos, reafirmavam usos e costumes antigos<sup>3</sup>.

Em 1564, o Papa Pio IV havia confirmado os decretos conciliares tridentinos, pela bula *Benedictus Deo* e, no mesmo ano, o Rei português, D. Sebastião, através de seu cardeal D. Henrique, mandava *dar todo o favor e ajuda [...] para a execução dos decretos do concílio*. Aos poucos, os arcebispos e bispos portugueses começaram a proceder às convocações para realizar reuniões sinodais<sup>4</sup>. Obedeciam à sessão XXV do Concílio de Trento, exortando aos congregados às Igrejas a observar tudo o que se havia disposto, fazendo para isso profissão de fé. Essa sessão reafirmou ou deu origem às devoções, formas de representação, de religiosidade e comportamentos e, especialmente, toda a arte e iconografia apregoadas e adotadas, a partir desse Concílio, na arquitetura, escultura, talha, pintura, ourivesaria, mobiliário, azulejaria, etc.

As *Constituições* adaptavam as normas tridentinas aos usos e costumes da Arquidiocese, especialmente considerando os componentes da sociedade na América portuguesa: o português, o índio e o negro e as condições específicas da Bahia. Isso explica, por exemplo, a consulta às obras de Juan de Solórzano Pereira e Jorge Benci, o primeiro, jurista que escreveu a *Política Indiana*<sup>5</sup>, e o segundo, jesuíta que tratou da educação dos escravos<sup>6</sup>.

No conjunto, as *Constituições* regulavam toda a vida da sociedade, mas a proposta desta comunicação é apontar, apenas, as suas relações com as devoções e a arte. Assim, nenhum edifício religioso – igreja, capela, ermida, colégio ou mosteiro – poderia ser construído, ou reedificado, sem estar de acordo com o Direito Canônico ou à *romana*, sem autorização do Arcebispado. Precederia à construção uma licença das autoridades eclesiásticas que se encarregariam de mandar levantar *Cruz no lugar, aonde houver de estar a Capella maior, e demarcação o âmbito da igreja, e adro della*. Deveriam ser edificadas em lugares decentes, bem acomodados e, a partir do Sínodo, recomendava-se que se construíssem, especialmente as igrejas paroquiais, em sítio alto, livre de umidade e longe

\* Doutora em História da Arte

Professora da Universidade Católica de Salvador

Professora emérita da Universidade Federal da Bahia

<sup>1</sup> Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5o Arcebispo do dito Arcebispado e do Conselho de Sua Magestade; propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de Junho do anno de 1707. S. Paulo; Typog. 2 de Dezembro, de Antonio Louzada Antunes, 1853. 526p. (Impressa em Lisboa em 1719 e Coimbra em 1720).

<sup>2</sup> REYCEND, João Baptista. O sacrosanto, e ecumenico Concilio de Trento em latim, portuguez dedica e consagra aos excell. e ver. senhores Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, 2ed. Lisboa: Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1786. 2 t. (tirada da edição de Rouan, de 1772).

<sup>3</sup> Vide, por exemplo, uma publicação bastante recente: SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor; identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 133. Basta atentar-se para a iconografia e a organização das irmandades.

<sup>4</sup> Assim, datam de 1565 as *Constituições Synodales do Arcebispado de Évora*; de 1568, as *Constituições Extravagantes Segundas do Arcebispado de Lisboa*; de 1585, as *Constituições Sybinodales do Bispado do Porto*; de 1591, as *Constituições Synodales do Bispado de Coimbra*, e de 1639 (impressas em 1696) as *Constituições Synodales do Arcebispado de Braga*, publicadas de um total de 36 reuniões sinodais. As disposições desses sinodos, *mutatis mutandi*, são as mesmas das *Constituições da Bahia*.

<sup>5</sup> Trata-se da obra *De la recedencia del Consejo de Indias sobre el de Flandes: politica indiana sacada en lengua castellana de los dos tomos del Derecho y gobierno municipal de las Indias Occidentales*. Madrid, 1629 (1<sup>o</sup> t.), 1639 (2<sup>o</sup> t.), comumente conhecida como *Política Indiana*.

<sup>6</sup> BENCÍ, Jorge. *Economia christãa dos senhores do governo dos escravos; deduzida das palavras do capitulo trinta e três do ecclesiastico: panis, e disciplina, e opus servo: reduzida a quatro discursos morais pelo padre Jorge Benci de Arimino, da Companhia de Jesu, Missionário da Província da Bahia e offerida a Alteza Real do Sereniss. Granduque de Toscana pelo Padre Antonio Maria Bonucci da mesma Companhia*. Em Roma: na Officina de Antonio de Rossina, 1705.

de lugares immundos, e sórdidos, e de casas particulares, e de outras paredes, em distancia que possam andar as Procissões ao redor dellas, porém em lugar povoado<sup>7</sup>. O tamanho seria suficiente, capaz de abrigar os fregueses e gente de fora, quando ocorressem as festas. Isso explica a posição, em lugar elevado, de grande parte das igrejas construídas, ou remodeladas, em Salvador, no século XVIII, como a Igreja do Santíssimo Sacramento e Santana, o Convento da Piedade ou a Igreja dos Aflitos. As igrejas peregrinas passaram a ter, para abrigar os fiéis e seguindo as recomendações, os alpendres laterais, como a Igreja do Bonfim<sup>8</sup>, em Salvador, ou da Divina Pastora, na vila do mesmo nome, em Sergipe<sup>9</sup>.

As Constituições determinavam, dessa maneira, o plano interno das Igrejas que consagra a disposição espacial, ditada pelo Concílio, em forma de salão barroco. A estrutura das igrejas paroquiais seria em forma de cruzeiro, com capela-mor, sendo esta colocada de tal forma que o sacerdote, no altar, ficasse com o rosto para o Oriente, ou para o *Meio-dia, mas nunca para o Norte, nem para o Occidente*. Para exemplificar a aplicabilidade dos ditames sinodais na Bahia, pode-se citar o exemplo relatado no *Santuário Mariano*, por Frei Agostinho de Santa Maria<sup>10</sup>, que dá notícias da Ermida de N. Sra. da Guia, filial da matriz de Cotegipe, no lugar de Tamboatá, que dizia ser o santuário de fábrica moderna à Romana, e tem a porta principal para o Nascente.

Determinavam como deviam ser os objetos de culto, a decoração e mesmo o tipo e posição do mobiliário, como bancos, confessionários, móveis de sacristia, etc. Homens e mulheres não se misturariam dentro da Igreja. As mulheres tinham preferência nos confessionários, podendo os homens ser confessados fora deles. Deviam estar em assentos separados, todos com os rostos para o altar-mor. Os bancos para os homens se assentarem, se porão das partes travessas para baixo detraz das mulheres, onde a igreja permitisse. Todos os leigos ou eclesiásticos, e mesmo os regulares, estavam proibidos de se assentar em cadeiras de espaldas dentro da capela-mor, exceto as mais altas dignidades eclesiásticas. Nem mesmo o pároco tinha esse privilégio, a não ser para fazer estação, quando não pudesse fazer do púlpito ou em pé no cruzeiro<sup>11</sup>. Na realidade, a maioria das Igrejas da Bahia, até o fim do setecentos, não possuía bancos. As pessoas mais graduadas faziam conduzir os seus assentos, a partir da Casa do Governo, da Câmara, de quartéis ou mesmo aqueles de uso doméstico.

A partir das Constituições, o sacrifício da Missa passou a ter valor extraordinário. Por ocasião de sua publicação, algumas igrejas da cidade da Bahia, e outras do Recôncavo, não necessitavam de ornamentos por estarem bem servidas, mas era recomendado, então, que as outras tivessem alguns objetos, no mínimo, para a celebração do Santo Sacrifício da Missa e ofícios divinos, bem como para as procissões e para a exposição do Santíssimo Sacramento<sup>12</sup>. Não se podia dizer missa sem *Calix de prata ao menos a copa, e a patena também de prata consagrados, nem com vestiduras Sacerdotaes, não sendo benta*, não podendo ser rotas, indecentes e, na medida do possível, na cor de acordo com o Ofício<sup>13</sup>.

Os Sacramentos, principais instituições de Cristo, requeriam um cerimonial próprio e, para tanto, se usavam objetos<sup>14</sup> que, por sua vez, se transformaram em verdadeiras peças de arte. Todas as Igrejas curadas deviam ter pias bapuzadas de pedra bem lavrada, cobertas, capazes de se fazer batismo por imersão<sup>15</sup>, com tampa e ralo que permitissem que as relíquias e panos com que se limpavam os Santos Óleos se escoassem<sup>16</sup>, de preferência em capelas com grades à roda, fechadas à chave.

Os Santos Óleos, usados nessa cerimônia, e em outras, precisavam estar em vasos quando não possam ser de prata, sejam ao menos de estanho, nunca de vidro, separando os destinados aos meninos, enfermos e catecúmenos, identificados por letras e guardados num armário especial, fechado<sup>17</sup>. Cada Igreja manteria duas caixas<sup>18</sup>, com três âmbulas cada uma, e uma terceira caixa com uma âmbula com o óleo infirmorum<sup>19</sup>. Além desse móvel de guardar, outros foram

<sup>7</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 251-252.

<sup>8</sup> Corredores laterais abertos ou fechados.

<sup>9</sup> Unido à Bahia até 1820.

<sup>10</sup> SANTA MARIA, Agostinho (frei). Santuário mariano e história das imagens milagrosas de Nossa Senhora e milagrosamente manifestadas & apparecidas em o Arcebispado da Bahia, em graça dos pregadores & de todos os devotos da Virgem Maria Nossa Senhora [...] Lisboa Occidental: Na Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1722. 10v. (Oferecida a D. Sebastião Monteiro da Vide). O 9º volume refere-se à Bahia. In: Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, v. 74, p. 123, 1947.

<sup>11</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 265-266).

<sup>12</sup> IDEM, p. 258-259, 260.

<sup>13</sup> IDEM, p. 142-143.

<sup>14</sup> IDEM, p. 10-11.

<sup>15</sup> IDEM, p. 17.

<sup>16</sup> IDEM, p. 27-28.

<sup>17</sup> IDEM, p. 28.

<sup>18</sup> Hoje chamadas de arcas, nomenclatura criada pelo IPHAN, na década de 1940, para identificar as peças dos monumentos tombados. Vide FLEXOR, Maria Helena. Os oficiais mecânicos em Salvador. Salvador: Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal do Salvador, 1974. 90p.

<sup>19</sup> De extrema-unição.

recomendados.

Nas sacristias se colocaria um *caixão com gavetas*<sup>20</sup> para se recolher os ornamentos, cálices, patenas e o mais necessário. Os armários e caixões grandes e bem fechados das sacristias deviam ser feitos até três meses depois da publicação das *Constituições*, salientando-se que essa tarefa era mais necessária nesse Arcebispado, *pois pelo clima da terra todo o cuidado é pouco*<sup>21</sup>. Isso explica o fato da maioria das sacristias das igrejas baianas terem seus móveis datados do século XVIII, mesmo aquelas que apresentam mobiliária com predominância decorativa em *almofadas*, ornamento que permaneceu em uso, junto com os torneados e entalhados barrocos, e mesmo rococós, durante todo o setecentos.

Por outro lado, o Concílio e as *Constituições* permitiram, cada vez mais, a participação dos fiéis na construção, decoração das igrejas e na vida cristã, como a criação de instituições leigas, ou melhor, as Irmandades e, principalmente, as Ordens Terceiras. Todas as igrejas licenciadas tinham dote<sup>22</sup>, dado pelo Rei, para construção, reedificação ou ornamentação<sup>23</sup>, posto que pertenciam à Ordem e Cavalaria de Cristo, da qual Sua Majestade era o *perpétuo administrador*<sup>24</sup>. Esse dote, evidentemente, não era suficiente para a construção dos edifícios. Em geral era empregado na construção da capela-mor. O resto do edifício se deixava aos cuidados da população. Eram especialmente as irmandades e ordens terceiras que assumiam essas obras.

Para *ornato e fabrica* das igrejas eram permitidas as *oblações e ofertas* de particulares<sup>25</sup>. Feitas por voto, contrato ou deixadas em testamento de última vontade, essas doações eram passíveis de ser cobradas judicialmente. Tanto serviam para melhorar o edifício quanto para custear os ofícios e o pároco. Este tinha a possibilidade de usar essas doações em espécie se a igreja, capela ou oratório possuísem renda própria. Estava interdito de usar as ofertas feitas em ornamentos, vestidos ou peças semelhantes, sob pena de excomunhão, ficando as mesmas a serviço da religião, não se destinando ao uso profano. *Porem oferecendo-se pés, braços, olhos de ouro ou de prata, ou de cera, mortalhas, círios, e outras cousas do gênero, em memória dos milagres, que Deos fez por intercessão dos Santos, as taes ofertas pertencem aos Parochos, e as podem aplicar a si, ou distribuir em usos pios, que os que os oferecerem declararam.* Não podiam, no entanto, tirar das igrejas todas essas últimas ofertas, ou ex-votos, como são chamadas hoje, deixando algumas para memória dos milagres e *afervorar a devoção dos fiéis*<sup>26</sup>. Aqui é preciso lembrar que muitas dessas oblações eram em prata. Exemplos desses ex-votos são encontrados nos principais acervos de igrejas peregrinas, ou mesmo naquelas que a população elegeu como lugar de depósito de peças em pagamento pelas graças alcançadas. Cite-se as peças do atual museu do Bonfim, em Salvador, a capela da Ordem Terceira do Carmo de Cachoeira. Outros ex-votos ficavam irremediavelmente aderidos aos templos, como aqueles de azulejos, presentes na Igreja da Boa Viagem, em que os navegantes deixam figurados os milagres alcançados em alto-mar.

Para fundação e construção de mosteiros e igrejas de religiosos regulares, masculinos ou femininos, devia haver licença<sup>27</sup>, procedendo-se à vistoria do sítio, informações de rendas e bens para a fundação. Obrigavam-se à construção em pedra e cal, não podendo ser de madeira ou de barro, sendo redigidos autos e escrituras, que estariam guardados no cartório eclesiástico, ouvindo o parecer de outros mosteiros sobre as conveniências e inconveniências da nova fundação<sup>28</sup>. Já era uma prática antiga que permaneceu em uso. No testemunho do Arcebispo, D. Frei Manoel da Ressurreição, de 1689, constava que o Convento do Desterro se *fundou com esmolas que lhe deram as pessoas que nelle pertendião recolher suas filhas e parentas, e com dinheiro de concertos legítimos entre os pais das Religiosas, e o Mosteiro, e se sustentão com a renda que tem resultado dos juros dos dotes das mesmas Religiosas, com o que he livre do padroado o dito Convento*<sup>29</sup>.

As edificações religiosas estariam sempre limpas e a chave na mão de pessoa devota que se encarregaria de sua limpeza, de abri-la e fechá-la a qualquer tempo, marcando mais

<sup>20</sup> Denominado hoje de arcaz pelos historiadores da arte e museólogos.

<sup>21</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit. p. 260-261.

<sup>22</sup> Suspensão no Império.

<sup>23</sup> CONCÍLIO TRIDENTINO. Sessão XII, de reform. Cap. 7, vide REYCEND, J. B. Ob. Cit.

<sup>24</sup> Padroado. CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit. p. 253.

<sup>25</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, p. 170-172.

<sup>26</sup> IDEM, p. 171-173. As Constituições de Braga, de 1713, proibiam a colocação de ex-votos na Igreja sem ser aprovada antecipadamente. ROCHA, Joaquim Moreira da. Dirigismo na produção da imaginária religiosa nos séculos XVI-XVIII: as Constituições sinodais. In: *Musev*, Porto, n° 5, série 4, p. 187-202, 1996. Normalmente tinham lugar especial, chamado hoje Sala de Milagres, permitindo acesso aos fiéis.

<sup>27</sup> CONCÍLIO TRIDENTINO, sessão XXV, de regularib. Cap. 3. vide REYCEN, J. B. Ob. Cit., p. 347-349.

<sup>28</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 253. Mudado no Império. A licença passou a depender de Breve Pontifício e posterior licença e beneplácito do Imperador, bem como da autorização do Poder Legislativo para decretar o número de religiosos, rendas, etc. REGIMENTO DO AUDITORIO ECCLESIASTICO DO ARCEBISPADO DA BAHIA, Metropolitano do Brasil, e da sua Relação, e Officiaes da Justiça Ecclesiastica, e mais cousas que toçao ao bom Governo do dito Arcebispado, ordenado pelo Illustrissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo da Bahia, e do Conselho de Sua Magestade (1704). S. Paulo: na Typogr. 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853, p. 159.

<sup>29</sup> ALVES, Marieta. *Convento do Desterro*. Salvador: Prefeitura do Salvador, 1950, p. 6 (Col. Pequeno Guia das Igrejas da Bahia, 5).

uma participação do leigo na administração religiosa. As igrejas arruinadas, que não tivessem possibilidade de recuperação se ordenava *se derribe e profane, e se tiver alguma imagem, se mudará para a Igreja Parochial...*<sup>30</sup> Zelavam, assim, pela aparência dos templos e dos seus ornamentos. Isso mostra que, além das modificações provocadas pelas modas devocionais e estilísticas, havia também as mudanças promovidas pelas irmandades, fiéis ou religiosos nas igrejas do setecentos e oitocentos em Salvador. Isso explica o desaparecimento de peças mais antigas. Na medida em que se estragavam eram "restauradas" ou substituídas por novas ou, no caso da prataria, esta era fundida e dava origem à outra peça. Deviam estar sempre *decentes*, como diziam, para manter o respeito, a fé e piedade dos fiéis e afastar as superstições ou atitudes não condizentes com a purificação do culto.

Os visitantes, e mais ministros eclesiásticos, deviam zelar pela decência das sagradas imagens e verificar se naquelas *assim pintadas, como de vulto, há algumas indecências, erros, e abusos contra a verdade dos mysterios Divinos, ou nos vestidos, e composição exterior*. Essas, se existissem, deviam, junto com as envelhecidas, ser retiradas, mandando-as enterrar nas igrejas, em lugares apartados das sepulturas dos defuntos<sup>31</sup>. E recomendava-se, ainda que, *os retábulos das (imagens) pintadas, sendo primeiro desfeito em pedaços, se queimarão em lugar secreto, e as cinzas se deitarão com agoa na pia baptismal, ou se enterrarão, como as Imagens fica dito. E o mesmo se observará com as cruces de pão*<sup>32</sup>.

O Concílio e, em especial, as Constituições tentavam afastar as credices e superstições e não permitiam *cousa alguma profana, ou inhonesta* e estabeleciam que não poderia haver em nenhum retábulo ou altar, ou mesmo fora das igrejas, capelas ou ermidas do Arcebispado, imagens que não fossem reconhecidas pelas autoridades eclesiásticas, reafirmando que fossem decentes e *se conformem com os mysterios, vida, e originaes que representão*<sup>33</sup>.

O culto às imagens foi um dos pontos mais enfatizados pela Contrarreforma. Assim, durante todo o período que se seguiu ao estabelecimento dessas *Constituições*, até o século XIX, o número de invocações de santos foi muito limitado. A depuração das invocações dos Santos baseou-se no II Concílio de Nicéia (ano 767). Evitava-se, com isso, a idolatria. Não só nas igrejas, mas também nos nichos e altares domésticos, encontrava-se um número limitado de invocações de santos.

As próprias *Constituições* estabeleciam a preferência que as imagens tinham nos altares, devendo sempre preceder, e estar no lugar mais alto, as imagens do Cristo Nosso Senhor (o Crucificado), em segundo lugar vinha a imagem da Virgem Nossa Senhora e, em terceiro lugar, São Pedro, *Príncipe dos Apóstolos como patrão e titular da igreja*, que ocuparia o lugar principal nos altares em que não estivessem as duas primeiras<sup>34</sup>. O orago ocupava o lugar mais baixo no altar, sobre o tabernáculo ou nas colunas do retábulo, e teria o lugar mais alto, na ausência dos anteriores. A imagem de São Francisco, da igreja do Convento do mesmo nome, esteve, até a grande reforma de 1932, nos arcos do retábulo do altar-mor, tendo como seu par São Domingos<sup>35</sup>.

Era absolutamente proibido colocar *Imagem alguma de Deos nosso Senhor, da Virgem Nossa Senhora, dos Anjos, ou Santos, pintada, ou de vulto, sem licença e determinava-se que fossem colocadas nas igrejas e altares, as imagens de vulto, bentas, na forma pontifical ou pelo rito romano*. Os funcionários eclesiásticos não podiam permitir que fossem vendidos painéis que, em lugar de exercitar a devoção, provocassem risos como *uns painéis, a que chamão ricos feitios, e em que estão mal pintados alguns Santos*<sup>36</sup>. O Cristo Crucificado tinha preferência.

A cruz não podia estar em lugar que se pudesse pisá-la, ou debaixo de janelas, nem sob paredes ou lugares sujos ou indecentes. Não eram proibidas as cruces, de pau ou pedra, ou mesmo pintadas, em lugares públicos, estradas, ruas, caminhos, mas sempre, *quando for possível estarão levantadas do chão*<sup>37</sup>, o que explica sempre a cruz estar representada com o seu *calvário*<sup>38</sup>,

<sup>30</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, p. 254-255.

<sup>31</sup> Vide a recomendação semelhante nas Constituições do Porto. FERREIRA-ALVES, Natália M. *A arte da talha no Porto na época barroca; artistas e clientela, materiais e técnica*. Porto: Arquivo Histórico / Câmara Municipal do Porto, 1989. v.1, p. 45.

<sup>32</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853. Loc. cit., p. 257-258.

<sup>33</sup> CONCÍLIO TRIDENTINO, sessão XXV, vide REYCEND, J. B. Ob. Cit., p. 351 e CONSTITUIÇÕES, 1853, loc. cit., p. 256.

<sup>34</sup> Uma das principais paróquias de Salvador foi a de São Pedro Velho e, em 1709, o próprio D. Sebastião Monteiro da Vide deu licença à Irmandade de São Pedro dos Clérigos para erigir sua igreja. A atual importância secundária de São Pedro, em Salvador, deve-se, provavelmente, à falta de paradeiro do santo em seus templos que foram sendo destruídos, ou por ter sido o protetor da Inquisição.

<sup>35</sup> Essas imagens encontram-se, hoje, no corredor da via-sacra, na entrada da Sacristia. O conjunto que está no alto do trono do altar-mor é de autoria de Pedro Ferreira e foi ali colocado em 4 de outubro de 1930.

<sup>36</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 256-257. Vide a mesma proibição nas Constituições do Porto. Cit. por FERREIRA-ALVES, N. Ob. Cit., p. 44, nota 17.

<sup>37</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853. Loc. cit., p. 256-257.

<sup>38</sup> Hoje chamado peanha ou console.

isto é, sobre um pedestal significativo de algum relevo. A cruz e o Santíssimo tinham enorme valor simbólico.

E era o próprio *Sagrado Concílio Tridentino* que mandava que se pintem retabulos, ou se ponhão figuras dos mysterios que obrou Christo nosso Senhor em sua Redempção, porquanto com ellas se confirma o povo fiel em os trazer a memória muitas vezes, e se lembrão dos beneficios, e merces, que de sua mão recebeo, e continuamente recebe<sup>38</sup>.

As imagens de Cristo, de sua Mãe Santíssima e alguns Santos foram reafirmadas pela Igreja Católica romana, recomendando a construção de templos em sua homenagem, conforme a antiga tradição e definição dos Sagrados Concílios, confirmando que *as ditas Imagens, ou sejam de pintura ou de escultura, se faça a mesma veneração, que aos originaes e significados, considerando que no culto que a elas damos, veneramos e reverenciamos a Deos nosso Senhor e aos Santos, que ellas representão*<sup>40</sup>. De fato, depois do século XVI, pode-se falar numa iconografia ocidental uniformizada.

As *Constituições* estabeleciam o tipo de adoração que se devia a Deus, à Virgem e aos Santos. A Deus, reconhecendo-o como Supremo Senhor, se devia o culto de latria<sup>41</sup>. Compreendia-se nesse culto a Santíssima Trindade, o Cristo Redentor, o Santíssimo Sacramento da Eucaristia, o Lenho da Cruz e *as Imagens do mesmo Christo em quanto representão, e qualquer outra Cruz, como sinal que é representativo da verdadeira, em que o mesmo Senhor nos salvou*<sup>42</sup>. O culto de hiperdulia<sup>43</sup> se devia à Virgem Maria e dulia<sup>44</sup> aos anjos e espíritos celestiais, bem como aos santos aprovados pela igreja, como intercessores junto a Deus. A devoção à Virgem Maria foi severamente criticada por Martin Lutero, o que encontrou na Contrarreforma a reafirmação e reforço de seu culto.

No século XVIII, as invocações preferidas eram apontadas pelas imagens contidas nos oratórios particulares, que podem ser encontradas nos testamentos e inventários baianos. Além das várias invocações da Virgem Maria, do Santíssimo, das Almas, anjo da guarda, os santos particulares mais frequentes eram Santo Antônio, São Domingos, São João Evangelista, São Francisco, São João Batista, São Pedro, São Pio V, Santa Teresa, São Felix, Santana, São José e São Gonçalo<sup>45</sup>. Não era muito grande o número de invocações.

O Concílio havia estabelecido normas sobre as relíquias dos Santos e imagens sagradas para orientar, tanto os artistas, que colaboravam para a visualização de todo o ideário religioso, quanto os que encomendavam as obras, e aos fiéis que participavam na gênese de toda a obra de arte.

As relíquias proliferaram por todos templos, conventos e mesmo entre os leigos. Os santos adquiriram, então, um valor extraordinário e as relíquias permitiam que os fiéis os tocassem diretamente, transformando essas relíquias em verdadeiros amuletos.

Não se deve esquecer que os santos foram combatidíssimos pela Reforma Protestante, por isso mesmo, a Contrarreforma Católica teve neles uma bandeira de luta, instando os fiéis a cultuá-los, a seguir seus exemplos e mesmo tocá-los. Os fiéis, antes de tudo, precisavam conhecer a intercessão dos Santos, suas invocações, veneração de relíquias e o legítimo uso das imagens<sup>46</sup>, especialmente os santos e corpos dos mártires<sup>47</sup>. Parte do corpo, ou objeto de uso pessoal, devia ser tomada sob forma de relíquia e colocada em *engastes, vasos, ou relicários, e guardadas tão decentes*...<sup>48</sup>, necessitando, antigas e novas, da aprovação do Bispo. A do *Agnus Dei*, guardada conforme as determinações do Papa Gregório XIII, necessariamente teria a cor natural *sem nenhum gênero de ouro, pintura ou iluminação*. Havia um verdadeiro culto institucionalizado às santas relíquias que se multiplicaram em bustos-relicários, nos altares, nas cruzes, medalhões ou sob a forma de pingentes simples, de ouro ou prata, para uso pessoal, como acusam os Inventários da maioria dos baianos, especialmente as mulheres.

<sup>38</sup> Vide REYCEND, J.B. Ob. Cit., p. 345 e segs.

<sup>40</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 10; cf. CONCÍLIO TRIDENTINO, sessão XXIII, cap. 2, e sessão XXV.

<sup>41</sup> IDEM, p. 8-9

<sup>42</sup> O culto à imagem de Cristo e à cruz foi mudado no Império, pois, segundo alguns teólogos, este culto só se dá a Deus, à Trindade Santíssima, a Christo Redemptor nosso, ao Santíssimo Sacramento, porque nelle está o Verdadeiro Deus realmente. Mas este culto não se dá ao Santo Lenho &c, porque a este é dado o culto de Hyperdulia; e bem assim as Imagens de Christo. REGIMENTO, 1853, Loc. cit., p. 150.

<sup>43</sup> Adoração feita com joelhos por terra e cabeça descoberta.

<sup>44</sup> Em pé e com a cabeça descoberta.

<sup>45</sup> FLEXOR, Maria Helena Ochi. A religiosidade popular e a imaginária na Bahia do século XVIII. In: MACHADO, José Alberto Gomes (Coord.). *Acatas do III Colóquio Luso-Brasileiro de História da Arte*. Évora: Universidade de Évora, 1997. p. 17.

<sup>46</sup> CONCÍLIO TRIDENTINO, sessão XXV ver REYCEND, J. B. p. 337-349.

<sup>47</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 9-10.

<sup>48</sup> D. Porcina d'Oliveira Mendes ofereceu um cordão de ouro ao Senhor dos Passos, da Igreja da Ajuda. O arcebispo, D. Manoel Joaquim da Silveira, Conde de S. Salvador, ofertou um relicário de ouro cravejado de esmeraldas, com fragmento do Santo lenho, pendente de colar em ouro. CAMPOS, J. da Silva. Procissões tradicionais da Bahia. In: *Anaes do Arquivo Publico da Bahia*, Bahia, v. 27, p. 405, 1941.

As próprias *Constituições* acabaram consagrando a lenda de Santa Úrsula e as Onze Mil Virgens<sup>49</sup>, uma das poucas invocações a quem os jesuítas podiam fazer procissão pela cidade no dia da Santíssima Trindade<sup>50</sup> e cujas relíquias encontram-se nos bustos no altar daquela Santa, na atual Catedral<sup>51</sup>. A angústia da salvação fez surgir, como uma de suas consequências, a divulgação e a defesa do catolicismo romano ao ponto de se morrer como mártir em sua defesa, o que fez surgir uma nova galeria de santos, como os Mártires do Japão ou do Marrocos, etc. e, em função disso, a multiplicação das relíquias.

Essas poucas invocações setecentistas foram multiplicadas em grande quantidade, em tamanhos diferentes. Essa larga produção da imaginária de vulto tinha explicação no Concílio de Trento que manteve todas as formas tradicionais de piedade e confirmou o culto a elas<sup>52</sup>. A Contrarreforma, o Concílio e as *Constituições* deram ênfase à proliferação de imagens como multiplicadoras da própria fé. Elas se faziam presentes, sob diversas formas, em todos os espaços religiosos ou espaço de manifestação pública e coletiva de religiosidade, como as procissões.

As *Constituições* regularam, tanto os atos religiosos em recintos fechados quanto em espaço público. Neste último caso se enquadravam as procissões, verdadeiros teatros de ópera a céu aberto, nas ruas e praças da cidade. E se reputavam tão antigas que alguns autores as datavam do tempo dos apóstolos. Preconizava-se obedecer toda decência e só permitir a presença de imagens de santos canonizados, obedecendo proibições das *Constituições*, especialmente a de não serem realizadas à noite, excepcionalmente a de Endoenças, em que as mulheres não podiam participar. A noite era do domínio do Príncipe das trevas, o Demônio<sup>53</sup>.

As *Constituições* consideravam a *procissão como oração pública feita a Deos, por um commum ajuntamento de fiéis, [...] reconhecendo a Deos como Supremo Senhor de tudo*<sup>54</sup>. Cada Ordem Terceira, a Santa Casa e a Câmara tinham suas procissões, algumas denominadas *Del Rey*<sup>55</sup> e, excepcionalmente, os jesuítas tinham suas procissões específicas e licenciadas pelas *Constituições*. Outras procissões podiam ser realizadas, como aquelas em homenagem aos oragos, mas devia preceder licença do Arcebispado.

Algumas procissões tinham valor extraordinário, como aquelas dedicadas à Paixão de Cristo ou cerimônias correlatas. Os cultos pela Paixão e pela Virgem Dolorosa foram gerais nas vésperas da Reforma e foram recuperados pela Contrarreforma, sendo introduzidos no Brasil no movimento de expansão desta em terras descobertas. Nesse culto à Paixão de Cristo, toda a atenção estava voltada para as diversas passagens do sacrifício do Filho de Deus, chamados Passos ou Mistérios, e que eram então em número de sete<sup>56</sup>. Com o crescimento e popularidade dos Passos, a tendência foi aumentar a teatralidade dos personagens barrocos, criando um grande impacto emocional na assistência.

Assim, a realidade espiritual efêmera tornava-se palpável, podendo ser experimentada na íntegra. E todos participavam, de uma forma ou de outra, do evento. Não havia espectador passivo. Quando nada, participava como testemunha histórica e, num outro nível, através do seu envolvimento emocional. Criadas e enfatizadas pela matriz sensorial das procissões, as imagens provocavam emoções e lágrimas nos fiéis, lágrimas, inclusive, recomendadas pelas *Constituições*. Em sua passagem, as *Constituições* recomendavam que os fiéis deviam prostarem-se de joelhos em terra com a cabeça descoberta e as mãos juntas e levantadas, batendo no peito, e fazendo outros actos exteriores de veneração, que correspondem ao culto interior de nossos corações, reconhecendo-o por Deus e Supremo Senhor<sup>57</sup>.

Nessas procissões se usaram, sobretudo, as imagens de roca, que permitiam expressões e gestos teatrais que possibilitavam a comunicação direta com os fiéis nas ruas. Também se montavam os Passos fixos, com as imagens de vestir. As *Constituições* referiam-se às antigas (imagens) que se costumão vestir, que significava que a sua utilização antecedia à aprovação dessas *Constituições*,

<sup>49</sup> As Virgens foram multiplicadas por um erro de leitura das siglas XI MM VV = Onze Mártires Virgens em que as consoantes dobradas indicavam plural. MM, ou M com til sobreposto foi lido mil em lugar de mártires.

<sup>50</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 192.

<sup>51</sup> Consta que as sagradas cabeças das onze mil virgens, mandadas por Francisco de Borja, através de Lisboa, em 1575, chegaram à Bahia no dia de *Corpus Christi* no mesmo ano. O Bispo, D. Antônio Barreiros, no ano seguinte, as tomou por padroeiras. Segundo o certificado de 1719, elas se transformaram em Padroeiras do Brasil, por terem sido as primeiras relíquias de Santos que entraram na América portuguesa, fato confirmado em 1584. RIGHB – REVISTA DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA, Salvador, no 75, p. 199-200, 1948-49. Certificado do Reitor do Colégio dos Jesuítas da Bahia, sobre as relíquias existentes no santuário do mesmo colégio. Transcrição do documento existente na Biblioteca da Ajuda – Lisboa, pasta 52-X-2-no 76.

<sup>52</sup> DELUMEAU, Jean. *La reforma*. Barcelona: Labor, 1973. (Col. Nueva Clio. La historia y sus problemas), p. 102; CONCILIO TRIDENTINO, sessão XXV vide REYCEND, J.B. Ob. Cit.

<sup>53</sup> CONSTITUIÇÕES, 1758, Loc. cit., p. 193.

<sup>54</sup> IDEM, p. 191. Equivalente à sessão XIII do Concílio de Trento. REYCEND, 1786, p. 241 e segs.

<sup>55</sup> FLEXOR, Maria Helena. *Os oficiais mecânicos em Salvador*. Salvador: Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal do Salvador, 1974. p. 23.

<sup>56</sup> Senhor dos Passos, Ecce Homo, o Senhor na Prisão, o Senhor da Coluna, o Senhor da Pedra Fria, o Senhor no Horto, o Senhor Glorioso, como passaram a ser chamadas as diferentes representações em duas ou três dimensões.

<sup>57</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 8-9, que transmitia a recomendação das sessões XIII e XXIII do Concílio Tridentino.

em 1707. Isso mostra o hábito de vestir as imagens, para as quais se ordenava que fossem de tal modo, que não se possa notar indecência nos rostos, vestidos ou toucados; o que com muito mais cuidado se guardará nas Imagens da Virgem Nossa Senhora, porque assim como depois de Deus nato em igual em santidade e honestidade, assim convem que sua Imagem sobre todas seja mais santamente vestida e ornada. E não serão usadas as Imagens das Igrejas, e levadas a casas particulares para nellas serem vestidas, nem serão com vestidos ou ornatos emprestados, que tomem a servir em usos profanos<sup>58</sup>.

Embora não tenham sido obedecidas, as Constituições ordenavam, a partir de sua aprovação, que as imagens de vulto fossem de corpo inteiro, e feitas de tal maneira que não precisassem de vestidos para que ficassem mais decentes. Apesar de mal vistas pelo Arcebispado, as imagens de vestir e de roca foram divulgadíssimas por toda a Bahia no setecentos e primeira metade do século seguinte.

Ao lado desse ciclo da Paixão, a festa de *Corpus Christi* era uma das mais importantes procissões e fazia o contraponto àquelas da Paixão, ópera triste. Era a ópera alegre. A festa do Corpo de Deus repetia, num denso simbolismo, o auto da transfiguração no sacramento da Eucaristia. Embora tivesse espírito diferente, ela fazia parte do mesmo ciclo da Paixão. Teve, porém, a data comemorativa mudada. E posto que a Igreja Católica por ocupada neste dia – Quinta-feira Santa – com as Confissões dos fiéis, sagração dos Óleos, cerimônia do Lavapés, e mais Offícios Divinos, e não poder então solemnizar plenamente tão alto Sacramento, reservou a festa de sua instituição para a Quinta-feira depois do Octavario de Pentecoste<sup>59</sup>. O Concílio Tridentino recomendava a procissão em honra do Santíssimo Sacramento da Eucaristia pelos caminhos e lugares públicos. Na Bahia, as Constituições mandavam que a procissão saísse da Sé, pela manhã, percorrendo as ruas e lugares que deviam estar limpos e ornados com ramos e flores, e as janellas e paredes concertadas e armadas com sedas, panos, alcatifas, tapeçarias, quadros, imagens de Santos e outras pinturas honestas<sup>60</sup>. Os homens que estivessem nas janelas, ou sentados em cadeiras de espaldas, com a cabeça cuberta, de imediato deviam se colocar de joelhos<sup>61</sup>. A Câmara ornava sua fachada com armações arquitetônicas efêmeras, do gênero das decorações das festividades triunfais européias.

A procissão de *Corpus Christi* promovia o encontro da religiosidade com algumas representações pagãs, herdadas da mitologia clássica<sup>62</sup>. Compunham a procissão as alegorias do dragão, da serpente, bem como estandartes dos santos protetores dos ofícios, a imagem de São Jorge em tamanho natural, além de danças e música.

O Santíssimo Sacramento da Eucaristia<sup>63</sup>, na ordem o terceiro dos Sacramentos, mas nas excellencias o primeiro, e na perfeição o último, consubstanciado na matéria do pão de trigo, e vinho de vide, e no calix do vinho se há também lançar uma pouca dagoa como Christo o fez, e a sua Igreja catholica o determina<sup>64</sup>, destinava-se o sacrário como receptáculo. Localizado sempre nas paróquias, no Altar maior, ou em outro, se o houver mais accomodado para o culto de tão Divino Sacramento, sendo dourado por fora e muito melhor se também o forem por dentro, ou forrados de cetim, damasco, veludo raso carmesim ou, ao menos, de tafetá da mesma cor, formando um cofre ou, em seu lugar, alguma ambula de prata dourada por dentro; e por fora estará a Sagrada Hóstia e as particulas que parecerem bastantes, que hão de ser renovadas ao menos cada quinze dias, em corporaes de fino linho, ou de hollandia muito limpos<sup>65</sup>.

Para indicar sua presença na igreja havia sempre uma alampada<sup>66</sup>, que deveria estar acesa de dia e de noite diante do sacrário. Os lampadários são verdadeiras obras de arte em prata, barrocas ou rococós, como testemunha aquele doado pelo Capitão Antônio André Torres, em 1759, para a Igreja de São Francisco, onde se conserva até hoje.

Pode-se argumentar que as Constituições não foram adotadas. É um estudo a ser desenvolvido, a longo prazo, considerando-se que elas consagravam usos antigos e inovavam

<sup>58</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit. p. 256-257, referente ao CONCÍLIO TRIDENTINO, sessão XXV vide REYCEND, J. B. Ob. Cit. Tolhas de alento. Alentos ou toucados de algumas freiras são o que acompanha e orna de huma & outra banda a toalha da cabeça. BLUTEAU, Raphael. Vocabulário português e latino [...] Coimbra: No Collégio das Artes da Companhia de Jesus, 1722, v. 7, p. 213.

<sup>59</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 51-53.

<sup>60</sup> IDEM, p. 193, 195. Isso explica a persistência, em algumas cidades da Bahia, e fora dela, do uso desse tipo de ornamentação, substituída em alguns casos por tapetes de flores.

<sup>61</sup> IDEM, p. 193, 195.

<sup>62</sup> Segundo alguns autores, a festa data do século XIII e foi divulgada pelo papa Urbano VI, nesse mesmo século, em função do abalo sofrido pela fé dos homens, provocado pela decadência do feudalismo.

<sup>63</sup> CONCÍLIO TRIDENTINO, sessão XIII, cap. I a IV, ver REYCEND, J. B. Ob. Cit., p. 97.

<sup>64</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, p. 28-38, cf. CONCÍLIO TRIDENTINO, sessão XXII, cap. 7, vide REYCEND, J. B. Ob. Cit.

<sup>65</sup> IDEM, p. 42-43.

<sup>66</sup> Hoje chamado lampadário.

outros, como o próprio Concílio de Trento havia feito. Em relação às representações artísticas encontram-se as mesmas características, mas os testemunhos estão presentes nas diversas igrejas para provar a sua aplicação.

Por outro lado, é preciso lembrar que os dogmas e práticas cristãos passaram a ser aceitos pela população baiana sem discussões. Desde os princípios do seiscentos, o mundo católico estava inquieto com as catástrofes, milenarismos, os horrores do pecado e atormentados pela angústia da salvação. Nesse clima, a preparação para a aceitação pacífica foi feita pela Inquisição, sendo reforçada pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e as disposições da Mesa de Consciência e Ordens que complementavam as Ordenações Filipinas. Acresciam-se as ameaças prometidas nos compromissos das diversas irmandades, punindo quem não aparecesse aos atos públicos ou não se comportasse devidamente.

Além das penas pecuniárias, de prisão, de excomunhão, as *Constituições* prometiam severos castigos a quem blasfemasse contra Cristo e sua Mãe, como o degredo. E sendo plebeu, por não ter como pagar a pena pecuniária, *pela primeira vez estará um dia inteiro em corpo com as mãos atadas, e com uma mordaga na boia á porta da Igreja da parte de fora; pela Segunda será açoutado sem effusão de sangue; e na terceira será mais gravemente castigado, e condemnado ao degredo para galés, pelo tempo que parecer* e os religiosos com a perda das dignidades e prisão<sup>67</sup>.

Em compensação, ofereciam prêmios como, além da salvação eterna, o meio de alcançá-la ainda na terra através de indulgências para quem, por exemplo, participasse das procissões de *Corpus Christi*, que as teria entre 100 e 600 anos<sup>68</sup>. Para outros atos, eram dadas até as indulgências plenárias.

<sup>67</sup> CONSTITUIÇÕES, 1853, Loc. cit., p. 312-313.

<sup>68</sup> IDEM, p. 195-196.